MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Licitações do Comando de Aviação do Estado

Convênio Nº 75/20

Processo nº 1250.01.0011344/2021-82

CONVÊNIO N.º 100/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG).

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.° 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior,** doravante denominado **CONCEDENTE,** com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,** neste ato representado pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi.**

CONVENENTE: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 6º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Rodrigo Sousa Rodrigues,** doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Potencialização das atividades de segurança pública, defesa civil e social, meio ambiente e socorro público por meio do emprego de aeronaves geridas pelo COMAVE/PMMG*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DA PMMG - CONVENENTE :

a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Comando de Aviação do Estado (Comave) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.° 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio. A contrapartida da CONVENENTE será realizada com aquisição de bens/serviços na execução do projeto.

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade c om as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP";

t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 12.130.800,00 (doze milhões, cento e trinta mil e oitocentos reais) , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$ 11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais)**, à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º4441.03.122.737.1009.0001.4.4.91.41.01 Fonte 60.1 para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R$ 1.102.800,00(um milhão, cento e dois mil e oitocentos reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias da **CONVENENTE** n.º 1251 06 181 047 4106 0001 33903935 0Fonte 10.1, 1251 06 181 047 4106 0001 33903934 0 Fonte 10.1 e 1251 06 181 047 4106 0001 33903994 0 Fonte 10.1 (para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREPOSTO

6.1. Como prepostos ficam nomeados pelo MPMG o Secretário Executivo do FUNEMP e pela PMMG, o Comandante do Esquadrão de Asa Fixa.

6.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

6.3. Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

9.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE**.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subclaúsula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subclaúsula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, até trinta dias após o término da vigência.

Subclaúsula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subclaúsula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de Convênios da Diretoria de Finanças

Plano de Trabalho PMMG/DF/DF4-CONVÊNIOS nº. 39818006/2021

Processo nº 1250.01.0011344/2021-82

I – TÍTULO DO PROJETO:

Potencialização das atividades de segurança pública, defesa civil e social, meio ambiente e socorro público por meio do emprego de aeronaves geridas pelo COMAVE/PMMG

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				**CNPJ**
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**INSC. ESTADUAL**
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				**CPF**
Jarbas Soares Júnior				316.473.241-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		**CARGO/FUNÇÃO**		**MATRÍCULA**
M- 5.166.971		Procurador- Geral de Justiça		90500

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				**CNPJ**
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS				16.695.025/0001-97
ENDEREÇO				
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, bairro Serra Verde				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**INSC. ESTADUAL**
Belo Horizonte	MG	31.630-900	(31) 3915-7755	
BANCO		**AGÊNCIA**		**CONTA CORRENTE**
001 Banco do Brasil		1615-2		23.693-4
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				**CPF**
RODRIGO SOUSA RODRIGUES				808.230.506-10
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		**CARGO/FUNÇÃO**		**MATRÍCULA**
M-3.959.159		COMANDANTE-GERAL DA PMMG		101.058-6

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Decreto Estadual n. 47.182, de 08 de maio de 2017, alterado pelo Decreto n. 47.696, de 02 de agosto de 2019, instituiu o Comando de Aviação do Estado (Comave) na PMMG, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criado o Comando de Aviação do Estado (Comave) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), responsável pela **gestão centralizada das aeronaves das secretarias e dos órgãos Autonomos do Poder Executivo**, excetuando-se as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e as aeronaves utlizadas pelo CBMMG e PCMG em virtude de instrumento contratual. (g.n.)

Por sua vez, o Decreto Estadual n. 47.196, de 30 de maio de 2017, normatizou o uso das aeronaves das secretarias e órgãos autônomos do Poder Executivo, da seguinte forma:

Art. 6º O uso das aeronaves das secretarias e órgãos autônomos do Poder Executivo ocorrerá mediante comunicação prévia de voo e será regulamentado pelo COMAVE no prazo de sessenta dias, ressalvadas as aeronaves previstas no inciso I do art. 3o do Decreto n. 44.028, de 19 de maio de 2005."

Pela leitura do artigo supracitado, nota-se que a criação do Comave teve como finalidade a racionalização do emprego dos recursos aéreos, mediante gestão centralizada das aeronaves alocadas às secretarias e órgãos autônomos do Poder Executivo. Modelo esse que assegura a redução de custos da atividade aérea realizada pelo Estado de Minas Gerais, bem como a melhoria na prestação dos serviços e atendimento aos mineiros.

Ao adotar o conceito operacional de multimissão, o Comave emprega as aeronaves para a execução de ações no campo da segurança pública, defesa civil, saúde, meio ambiente, bem como traslados oficiais das diversas autoridades e dignitários em níveis estadual e federal, dos poderes executivo e judiciário. É importante ressaltar que, na atuação integrada são utilizados conjuntamente os recursos logísticos e de pessoal alocados em diferentes órgãos, colocando em prática o modelo de administração gerencial no Estado para atender aos interesses públicos.

Nesse contexto, a aeronave pleiteada, assim que for incorporada à frota do COMAVE, operada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), será utilizada dentro do conceito multmissão, de acordo com critérios técnicos e operacionais, atento sempre à viabilidade econômica, conforme o portfólio de serviços do COMAVE. O emprego prioritário da aeronave será nas atividades de segurança pública, defesa civil, saúde pública, preservação e proteção ao meio ambiente; além do apoio nas demandas de coordenação e controle do sistema socioeducativo e prisional, ambos da Secretaria de Estado, Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Pela pertinência, cita-se alguns serviços constantes no portfólio do COMAVE:

a. Transporte de tropas da PMMG, sobretudo aquelas especializadas, dentre elas as do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), o qual constantemente desloca-se aos diversos rincões do Estado para atuar em apoio e socorro à guarnições durante o enfrentamento à criminalidade organizada, em especial as quadrilhas especializadas em explosão de caixas eletrônicos, modalidade criminosa denominada de "novo cangaço";

b. Transporte de agentes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Ministério Público e Forças Policiais), em apoio a eventos de segurança pública em todo Estado de Minas Gerais, e quando necessário em outras unidades da federação, uma vez que o tempo de deslocamento é item primordial ao sucesso da operação;

c. Transporte de enfermos, feridos, equipes técnicas, materiais e insumos, em apoio à Secretaria de Estadual de Saúde (SES), inclusive em ações de enfrentamento à pandemia COVID-19, propiciando aos pacientes transferência com urgência à Capital ou qualquer outro local, ainda que fora do Estado de Minas Gerais para possibilitar maior chance de tratamento e recuperação do paciente. Atuamos ainda no translado de vacinas para todas as regiões do Estado com o objetivo de reduzir o tempo de deslocamento e espera pelas vacinas. Ressalta-se que durante a pandemia de COVID-19 o COMAVE voou mais de 284 (duzentos e oitenta e quatro) horas em apoio ao transporte direto de equipes médicas, transporte de vacinas e de pacientes infectados que necessitaram ser removidos para regiões com melhor suporte médico. Foram mais de 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) doses de vacinas distribuídas, sendo percorridos mais de 44.500 (quarenta e quatro mil e quinhentos) quilômetros por nossas aeronaves;

d) Captação e transporte de órgãos vitais para transplante em apoio à Secretaria Estadual de Saúde, procedimentos esses em que o tempo máximo entre a retirada e o transplante, dependendo do órgão, é de no máximo quatro (4) horas, sendo imprescindível o uso da aeronave para o sucesso da missão. Graças ao conceito multimissão adotado pelo COMAVE, além das missões de transporte de tropa, somente nos últimos quatro (4) anos a PMMG realizou mais de 235 (duzentos e trinta e cinco) missões de transporte de órgãos vitais, somando mais de 400 (quatrocentas) horas de voo, **transladando 491 (quatrocentos e noventa e um) órgãos vitais, sendo:**

I. 133 (cento e trinta e três) corações;

II. 130 (cento e trinta) rins;

III. 132 (cento e trinta e dois) fígados;

IV. 93 (noventa e três) córneas; e

V. 3 (três) baços.

e. Missões em apoio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), destinadas ao transporte de pessoal, de material e peças para dar suporte em operações de combate a incêndios florestais, atividade executada por tropa de solo e aeronaves de asas rotativas, bem como voos de monitoramento e fiscalização ambiental;

f.Traslado de equipes de coordenação e controle do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), da PMMG, da SEJUSP, da SEMAD, da SES e da SEAPA, dentre outros órgãos públicos, para atividades específicas no interior do Estado;

g.Apoio ao MPMG em missões relacionadas ao combate ao crime organizado, à coordenação, controle e fiscalização;

h.Apoio ao Gabinete Militar do Governador (GMG), no que tange às atividades de coordenadoria estadual de defesa civil, bem como as atividades de governança e transporte de dignitários;

iApoio a SEJUSP para traslado de presos de alta periculosidade, membros de facções criminosas, para presídios de segurança máxima;

Importante destatar que todos os órgãos e instituições atendidos pelas aeronaves do COMAVE possuem Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) ou Convênio assinados com a PMMG, cuja finalidade é compartilhar os custos administrativos e operacionais das aeronaves, o que traz sustentabilidade à aviação da instituição que atende todo o Estado.

Diante do exposto, considerando a sua grande extensão territorial, com equivalência, em termos dimensionais, à República Francesa, verifica-se que, hoje, o Estado de Minas Gerais possui um portólio extenso de serviços com a utilização das aeronaves dentro do conceito multimissão, o que viabiliza atender todos os órgãos do Estado, otimizando seu emprego em beneficio transversal à atuação do Estado e alcance técnico, íntegro e sistemático às necessidades do povo mineiro.

O investimento nas atividades aerotransportadas executadas pelo COMAVE visa possibilitar e prover maior agilidade, alcance, redução de custos, potencialização dos recursos humanos e ampliação do portfólio de serviços dos órgãos estaduais em missões de Segurança Pública, Defesa Civil, Saúde, Meio Ambiente e Educação, aumentando a sensação de segurança e proteção social, de preservação do meio ambiente, contribuindo para tornar Minas Gerais o melhor estado para se viver.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

Potencializar as ações e operações dos Órgãos Estaduais, em especial da PMMG, nas áreas de Segurança Pública; Meio Ambiente; Defesa Civil; Saúde Pública e Ed aeronaves do COMAVE/PMMG

4. **1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Adquirir uma aeronave de asa fixa (avião) turboélice bimotor, com capacidade de transportar, no mínimo, nove passageiros para compor a frota do COMAVE/P
- Possibilitar maior agilidade no emprego de recursos humanos e logísticos dos Órgãos Estaduais por meio do emprego do transporte aéreo com a utilização das a
- Aumentar a disponibilidade dos recursos humanos e logísticos dos órgãos Estaduais apoiados pelas aeronaves do COMAVE/PMMG, que ficarão um menor ter sedes;
- Reduzir custos com deslocamento em ações e operações dos Órgãos Estaduais, via de regra, ao empregar o transporte aéreo da frota do COMAVE/PMMG;
- Expandir o portfólio de ações e operações desencadeadas pelos Órgãos Estaduais com a possibilidade de empregar recursos aerotransportados, especialmen (Segurança Pública) e de Defesa do Cidadão (Área de Meio Ambiente, e outras);
- Contribuir para a melhoria da eficiência no combate à criminalidade organizada e violenta, em Todo o Estado, o que será possível em virtude do investiment modernização tecnológica dos recursos utilizados pela aviação da PMMG;
- Ampliar a proteção nas áreas de preservação permanente e as reservas legais do Estado, contribuindo para a **preservação das bacias hidrográficas,** reduçã degradação ambiental em Minas Gerais.
- - Permitir maior eficiência do atendimento à saúde no Estado de Minas Gerais, visto que, os investimentos no COMAVE/PMMG irão propiciar melhoria n saúde Estadual, nas missões aeromédicas e de transporte de órgãos vitais;

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Aquisição de avião turboélice, bimotor, pressurizado, com capacidade de transportar pelo menos nove (9) passageiros.	01	R$ 11.028.000,00	R$ 11.028.000,00
Valor Total da Despesa				**R$ 11.028.000,00**

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Treinamento para a tripulação da aeronave	Variável	Variável	R$ 302.800,00
02	Contratação de seguro aeronáutico da aeronave	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03	Contratação de manutenção preventiva e/ou corretiva da aeronave	Variável	Variável	R$ 500.000,00
Valor Total da Despesa				**R$ 1.102.800,00**

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

		Indicador Físico		Duração	
	Especificação				
Etapa/Fase 1		**Unidade**	**Quantidade**	**Início**	**Término**
	Aquisição de avião turboélice, bimotor, pressurizado, com capacidade de transportar pelo menos 9 (nove) passageiros	Unidade	1	Jan/22	Mar/22
	Contratação de seguro aeronáutico da aeronave	Unidade	1	Abr/22	Maio/22
	Contratação de Treinamento para pessoal técnico da aeronave (pilotos, copilotos e mecânicos)	Variável	Variável	Abr/22	Jul/22
Etapa/Fase 2	Contratação de manutenção preventiva, corretiva e modernização da aeronave (incluídos peças, componentes, acessórios e mão de obra)	Variável	Variável	Maio/22	Dez/22

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	**Desembolso**
Dez/ 2021	R$ 11.028.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 11.028.000,00**

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	**Desembolso**
Abr/2022	**R$ 300.000,00**
Maio/2022	**R$ 302.800,00**
Dez/2022	**R$ 500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 1.102.800,00**

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Processo de execução de despesa dos treinamentos para tripulação da aeronave executados; Processo de execução de despesa do seguro aeronáutico da aeronave; Processo de execução de manutenção preventiva e/ou corretiva da aeronave.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	Rodrigo Sousa Rodrigues, Cel PM Comandante-Geral da PMMG CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Concedente-Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Convenente:
Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:
1)
2)

Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 28/12/2021, às 12:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 28/12/2021, às 15:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2021, às 16:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/12/2021, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **2235610** e o código CRC **9F18FB28**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br